



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 9867295/2019-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.008458/2018-89

Assunto: **Indeferimento de pedido de autorização de residência - Reunião Familiar**

Interessada: **LILIADNE ENAMORADO POZO**

1. Trata-se de pedido de reconsideração, apresentado tempestivamente, por procuração, frente ao indeferimento do pedido de residência por prazo indeterminado, apresentado por LILIADNE ENAMORADO POZO.

2. A requerente apresentou pedido de residência por prazo indeterminado, com base em reunião familiar, pelo casamento com brasileiro, em 22/11/2018.

3. Em 07/12/2018 a requerente deixou o país, mantendo-se ausente até o momento, conforme pode ser verificado no Sistema de Trafego Internacional da Policia Federal.

4. Em diligência para verificação da existência do casamento de fato, verificou-se que o casal não residia no endereço indicado e não houve qualquer comunicação de alteração de endereço para a Polícia Federal.

5. Notificada do indeferimento, seu procurador, apresentou pedido de reconsideração, onde reafirma a existência do casamento registrado legalmente; apresenta “Confirmação de Reserva” para viagem que fará a Cuba para se encontrar com a esposa; apresenta novo comprovante de endereço onde reside com sua genitora; apresenta fotos do casamento e novamente a cópia da certidão de casamento, dentre outros documentos.

6. Pede que o ato seja revisto a fim de que seja concedida a autorização de residência em questão.

7. Analisando os argumentos apresentados, verifico que eles apenas corroboram os motivos que levaram ao indeferimento; portanto, mantenho a decisão que indefere a autorização de residência com base em reunião familiar, posto que não foi possível e não é, até o momento, confirmar a existência do casamento *de fato* entre os cônjuges.

8. Informo que a taxa de emissão de carteira de registro nacional migratório será restituída a requerimento da interessada ou poderá ser utilizada em novo pedido de autorização de residência, caso a interessada retorne ao Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA DE MORAES, Agente Administrativo**, em 11/02/2019, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9867295** e o código CRC **4B413686**.

Referência: Processo nº 08709.008458/2018-89

SEI nº 9867295